

**REGULAÇÃO****RELATÓRIO TÉCNICO DE FISCALIZAÇÃO N. 453/2024 - RTF**

**Fiscalização Regular dos serviços que compõem o sistema de manejo de resíduos sólidos urbanos do município de São Marcos/RS.**

**1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

No dia 23 de abril de 2024, realizou-se fiscalização no sistema de Manejo dos Resíduos Sólidos Urbanos, a fim de verificar os serviços prestados pelas empresas contratadas pela Prefeitura Municipal de São Marcos/RS. Os trabalhos de fiscalização e regulação dos municípios consorciados/conveniados à AGESAN-RS são amparados, principalmente, nas referências legais e normativas apresentadas no Quadro 1.

**Quadro 1: Principais leis, normas, decretos, resoluções, portarias e normas técnicas que norteiam as fiscalizações realizadas pela AGESAN-RS**

Referências legais e normativas	Descrição
Lei Federal n. 11.445/2007 e Decreto n. 7.217/2010	Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico e para a política federal de saneamento básico e dá outras providências.
Lei Federal n. 12.305/2010 e Decreto n. 10.936/2022	Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.
Lei Federal n. 14.026/2020 e Decreto n. 10.588/2020	Atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000
Resoluções Conama	Estabelecem as normas, padrões e os critérios de manutenção do meio ambiente e controla o uso racional dos recursos naturais.
Resolução CONAMA 307	Dispõe sobre a gestão dos resíduos da construção civil.
Resolução ANA n. 079/2021	Aprova a Norma de Referência nº 1 para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico, que dispõe sobre o regime, a estrutura e parâmetros da cobrança pela prestação do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos, bem como os procedimentos e prazos de fixação, reajuste e revisões tarifárias.
Resolução ANA n. 187/2024	Aprova a Norma de Referência nº 7/2024 para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico, que dispõe sobre as condições gerais para a prestação direta ou mediante concessão dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos.
Lei Estadual n. 9.921/1993 e Decreto n. 38.356/1998	Dispõe sobre a gestão dos resíduos sólidos, nos termos do artigo 247, parágrafo 3º da Constituição do Estado e dá outras providências.
Lei Estadual n. 14.528/2014	Institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos e dá outras providências.
Resoluções Consema	Órgão superior do Sistema Estadual de Proteção Ambiental - SISEPRA, nos termos do artigo 6º, inciso IX, da Lei nº 10.330, de 27 de dezembro de 1994.
Resolução AGESAN-RS CSR n. 007/2021	Dispõe sobre os padrões de prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos nos municípios regulados pela Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento (AGESAN-RS).
Resolução AGESAN-RS CSR n. 008/2021	Dispõe sobre o Manual de Fiscalização dos Prestadores de Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos da AGESAN-RS.
Resolução AGESAN-RS AGE n. 003/2022	Dispõe sobre o preço público da Regulação.
Normas regulamentadoras	Disposições complementares ao capítulo V da Consolidação das Leis de Trabalho (CLT), consistindo em obrigações, direitos e deveres a serem cumpridos por empregadores e trabalhadores com o objetivo de garantir trabalho seguro e sadio, prevenindo a ocorrência de doenças e acidentes de trabalho.
Normas Brasileiras - Associação Brasileira de Normas Técnicas (NBR/ABNT)	Normas brasileiras relacionadas aos sistemas de abastecimento de água, sistemas de esgotamento sanitário e serviços correlatos.

Os trabalhos de fiscalização e regulação dos serviços nos municípios consorciados/conveniados à AGESAN-RS são amparados nas legislações Estaduais e Federais vigentes. A Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), na Norma de Referência n. 001/2021, conceitua o manejo de resíduos sólidos da seguinte maneira:

*“É o serviço público que compreende as atividades de coleta, transbordo, transporte, triagem para fins de reutilização ou reciclagem, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos, englobando os resíduos domésticos, os resíduos originários de atividades comerciais, industriais e de serviços, equiparados a resíduos domésticos e os resíduos originários do serviço público de limpeza urbana (SLU).”*

Assim, os principais objetivos da fiscalização dos serviços de manejo de resíduos sólidos do Município de São Marcos/RS foram:

- 1) Acompanhar o serviço de coleta de resíduos orgânicos do município nas rotas estabelecidas;
- 2) Acompanhar o serviço de coleta seletiva de resíduos do município nas rotas estabelecidas;
- 3) Verificar as condições atuais da área utilizada para transbordo (depósito temporário) de Resíduos da Construção Civil (RCC), resíduos de poda, resíduos volumosos, pneus inservíveis, pilhas e eletrônicos;
- 4) Verificar a situação atual do serviço de triagem em funcionamento no município;
- 5) Verificar a existência e as condições atuais dos Pontos de Entrega Voluntária (PEV) e Ecopontos municipais;
- 6) Acompanhar o serviço de limpeza pública municipal, tais como varrição, capina e roçada, e sua situação atual;
- 7) Verificar o serviço de manejo de Resíduos dos Serviços da Saúde (RSS) praticado no município e identificar todos os pontos de armazenagem temporária deste.

## 2. DA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A Lei Federal n. 11.445/2007 (Marco Legal Do Saneamento Básico – Estabelece Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico) estabelece, em seu artigo 22, a seguinte redação:

**Art. 22.** São objetivos da regulação:

*I - estabelecer padrões e normas para a adequada prestação e a expansão da qualidade dos serviços e para a satisfação dos usuários, com observação das normas de referência editadas pela ANA;*

*II - garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas nos contratos de prestação de serviços e nos planos municipais ou de prestação regionalizada de saneamento básico;*

*III - prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência; e*

*IV - definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos quanto a modicidade tarifária, por mecanismos que gerem eficiência e eficácia dos serviços e que permitam o compartilhamento dos ganhos de produtividade com os usuários.*

O município de São Marcos/RS é pertencente ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Serra Gaúcha (CISGA). Este, possui como principal finalidade a atuação em gestão associada dos serviços públicos nas diversas áreas de atuação da Administração Pública.

Na presente fiscalização, o objeto constitui o serviço de manejo de resíduos sólidos municipal, um dos quatro componentes dos serviços públicos de Saneamento Básico, conforme Lei Federal n. 11.445/2007, sendo também uma área de atuação do CISGA.

O CISGA é composto pelos seguintes municípios: André da Rocha, Antônio Prado, Bento Gonçalves, Carlos Barbosa, Caxias do Sul, Coronel Pilar, Cotiporã, Fagundes Varela, Farroupilha, Garibaldi, Guaporé, Monte Belo do Sul, Nova Araçá, Nova Bassano, Nova Prata, Nova Roma do Sul, Paraí, Pinto Bandeira, Santa Tereza, São Marcos, São Marcos, Veranópolis e Vila Flores; juntos, possuem uma população de aproximadamente 950 mil habitantes. A partir do dia 20 de março de 2023, o Consórcio confirmou o ingresso de mais três municípios: Flores da Cunha, Nova Pádua e Protásio Alves. Dessa forma, o CISGA possui um total de vinte e seis (26) municípios consorciados.

O Termo de Convênio de Regulação de Resíduos Sólidos entre o Titular, município de São Marcos, e a AGESAN-RS foi assinado em 07 de agosto de 2023. Este convênio marca o início da Regulação dos serviços públicos no município, no que se refere ao Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos.

A fiscalização no município de São Marcos/RS foi na modalidade direta do tipo regular. A fiscalização foi planejada para um dia. A reunião de abertura marcou o início das atividades. Nesta, a equipe da AGESAN-RS orientou sobre as responsabilidades da agência e da Prefeitura Municipal, bem como apresentou o cronograma de atividades (conforme registrado em Ata de Reunião de Abertura). Com todos cientes do planejamento, a fiscalização foi executada. A fiscalização se encerrou após a coleta dos dados propostos para a fiscalização regular de 2024.

Cabe destacar os instrumentos legais municipais que norteiam, de forma direta ou indireta, a fiscalização em São Marcos/RS:

- ☐ **Lei n. 01/1990** – Estabelece a Lei Orgânica de São Marcos;
- ☐ **Lei n. 1.671/2002-** Estabelece o Novo Código Tributário do Município, consolidando a legislação tributária, e dá outras providências;
- ☐ **Lei n. 1.609/2001** – Institui o Código Municipal de Limpeza Urbana;
- ☐ **Lei n. 1.593/2001** - Dispõe sobre a Política Ambiental de Proteção, Controle, Conservação e Recuperação do meio ambiente e dá outras providências;
- ☐ **Lei n. 1.606/2001** - Dispõe sobre o Licenciamento Ambiental, cria taxas, acresce dispositivo de legislação local e dá outras providências;
- ☐ **Lei n. 2.527/2013** - Aprova o Plano Municipal de Saneamento Básico e de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de São Marcos e dá outras providências.

A responsabilidade pela prestação de serviços de manejo de resíduos é da Prefeitura Municipal de São Marcos/RS, cujo endereço é Avenida Venâncio Aires, n. 720, – Centro.

### 3. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O sistema de manejo de resíduos sólidos do município de São Marcos/RS é composto pela gestão dos seguintes resíduos:

- ☐ Resíduos sólidos urbanos (RSU), nas tipologias domiciliares orgânico e seletivo;
- ☐ Resíduos volumosos;
- ☐ Resíduos da Construção Civil (RCC);
- ☐ Resíduos dos Serviços da Saúde (RSS);
- ☐ Resíduos para realização de logística reversa, como pilhas e baterias, embalagens de agrotóxicos e pneus inservíveis;
- ☐ Resíduos de podas;
- ☐ Resíduos das atividades de limpeza urbana.

No que se refere às divisões internas na Administração Municipal para a gestão dos resíduos sólidos gerados no município, esta se divide da seguinte forma: Compete à Secretaria Municipal de Saúde (SMS) a gestão dos Resíduos dos Serviços de Saúde (RSS); Compete à Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Viação (SMOTV) a gestão da Limpeza Urbana municipal; Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMMA) a gestão dos resíduos sólidos urbanos (RSU). Quanto aos resíduos de logística reversa, estes são de responsabilidade do gerador.

No momento da fiscalização, na reunião de abertura, foi reiterada aos membros do Poder Público Municipal a importância do conhecimento por parte do ente regulador do sistema de manejo de resíduos sólidos em operação na cidade.

Destacou-se a necessidade de conhecer as ações praticadas pelos prestadores de serviço, para verificar se estas estão em conformidade com os respectivos contratos firmados e legislações pertinentes, visando-se garantir a eficiência e a qualidade na prestação de serviços ao usuário.

A Lei Federal n. 11.445/2007 (Marco Legal Do Saneamento Básico – Estabelece Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico) estabelece, em seu artigo 35, a seguinte redação:

**Art. 35.** *As taxas ou as tarifas decorrentes da prestação de serviço de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos considerarão a destinação adequada dos resíduos coletados e o nível de renda da população da área atendida, de forma isolada ou combinada, e poderão, ainda, considerar:*

*I- As características dos lotes e as áreas que podem ser neles edificadas;*

*II - O peso ou o volume médio coletado por habitante ou por domicílio.*

*III - O consumo de água; e*

*IV - A frequência de coleta.*

A Lei Federal n. 14.026/2020 (Atualiza Marco Legal Do Saneamento) estabelece a necessidade de assegurar a sustentabilidade econômico-financeira da prestação de serviço público de manejo de resíduos sólidos. Dessa forma, sendo um dos objetivos da presente fiscalização, é necessário compreender a situação atual do município de forma a atender o preconizado em lei.

A remuneração pelo serviço deve advir de taxa ou tarifa, sendo a sua não observância considerada como renúncia de receita, nos termos do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n. 101/2000).

A Norma de Referência n. 001/2021, da ANA que estabelece a sustentabilidade econômico-financeira nos sistemas de manejo de resíduos sólidos mediante a cobrança por estes serviços, assim como as Leis n. 11.445/2007 e n. 14.026/2020, definem possibilidade da adoção de subsídios tarifários e não tarifários tendo em vista usuários e localidades com baixa renda, que não tenham condições financeiras de cobrir os custos integrais da tarifa cobrada pela prestação dos serviços de manejo de resíduos sólidos. No momento da instituição das tarifas, preços públicos e taxas para os serviços de saneamento básico é necessário a observação de algumas diretrizes:

- I - Prioridade para atendimento das funções essenciais relacionadas à saúde pública;
- II - Ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços;
- III - Geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos do serviço;
- IV - Inibição do consumo supérfluo e do desperdício de recursos;
- V - Recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência;
- VI - Remuneração adequada do capital investido pelos prestadores dos serviços;
- VII - Estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços;
- VIII - Incentivo à eficiência dos prestadores dos serviços.

Dessa forma, com base nas duas legislações federais e Norma de Referência, a composição dos valores para a cobrança da taxa ou da tarifa deve levar em consideração os dados referentes à realidade do município, tais como: área dos imóveis, quantidade de resíduos sólidos produzidos *per capita*, frequência de coletas, composição gravimétrica dos resíduos, ação de pesagem dos resíduos em cada uma das etapas do serviço, quantidade produzida de resíduos recicláveis ou reutilizáveis, dentre outras informações. Também, precisa-se considerar a modicidade tarifária da prestação de serviço, buscando-se o preço de equilíbrio. Então, é imprescindível, por parte do prestador de serviço, a prática de ações de controle quantitativo referente a resíduos sólidos urbanos.

Os contratos celebrados entre a Administração Municipal e os prestadores de serviço possuem importante peso na composição da tarifa/taxa do serviço de manejo de resíduos sólidos no município de São Marcos/RS, pois refletirão a base de custos a serem repassados aos munícipes, além das demais despesas envolvidas.

Cabe salientar que os resíduos oriundos das atividades de asseio e conservação urbana, são caracterizados como serviços indivisíveis, ou seja, os usuários dos resíduos não podem ser determinados e quantificados, conforme a Norma de Referência da ANA n. 01/2021; já os resíduos dos serviços de saúde, além de indivisíveis, não são caracterizados como resíduos sólidos urbanos e por isso não devem integrar o cálculo da tarifa de resíduos sólidos urbanos.



Destaca-se a relação entre a qualidade da prestação de serviços com os investimentos aplicados nas operações. Com isso, o planejamento de recuperação de custos e investimentos precisa atender às necessidades do município, garantindo eficácia.

Para o município de São Marcos, a cobrança diretamente exercida ao usuário executada para os resíduos sólidos urbanos do município é realizada mediante a Taxa de Coleta de Lixo, cobrada juntamente o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) de forma anual, conforme o Código Tributário Municipal.

No momento da fiscalização, a equipe técnica de fiscalização da AGESAN-RS informou aos responsáveis por representar a Prefeitura Municipal acerca dos elementos que compõem a tarifa de resíduos sólidos e a não inclusão das despesas envolvidas nas atividades de limpeza pública e manejo de resíduos da saúde por serem considerados como serviços indivisíveis, de acordo com a Norma de Referência n. 001/2021 da ANA. Dessa forma, foi enfatizado a importância do levantamento destes dados referentes às condições atuais destes serviços e despesas totais existentes.

A remuneração pelos serviços prestados referentes ao sistema de manejo de resíduos sólidos é conforme Dotação Orçamentária específica de cada Secretaria cuja responsabilidade é definida no momento da celebração dos contratos de prestação de serviço. Estes custos envolvidos na limpeza urbana e no manejo de resíduos da saúde não compõem o cálculo da Taxa de Coleta de Lixo praticados no município atualmente.

Os valores pagos pelos usuários na Taxa de Coleta de Lixo são correspondentes apenas aos serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos gerados no município. Os resíduos sólidos como pneus, pilhas e baterias, e embalagens de agrotóxicos são direcionados a logística reversa implantada pelas empresas geradoras e parceiras para o recolhimento destes resíduos.

Estas informações são importantes, conforme esclarecido aos representantes do Titular que acompanharam a fiscalização, para que seja possível planejar e avaliar a prática de uma tarifa módica na prestação do serviço público de manejo de resíduos sólidos que garanta a sustentabilidade econômico-financeira na atividade futuramente.

Ademais, a atividade de fiscalização no sistema de manejo de resíduos sólidos implantado no município possui caráter semelhante ao de auditoria, buscando promover a melhoria da qualidade da prestação de serviço, conferindo as legislações pertinentes e contratos firmados vigentes.

### **3.1 CONTRATOS FIRMADOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO**

Os contratos celebrados entre os prestadores de serviço e o Titular atualmente vigentes para a prestação do serviço público de manejo de resíduos sólidos estão identificados conforme Quadro 2:

**Quadro 02: Contratos firmados de prestação de serviço público.**

Serviço	Coleta	Roçada	Resíduos da Saúde	Análises químicas passivo ambiental
<b>Contrato</b>	Contrato 29/2024	Contrato 161/2021	Contrato 02/2023	Contrato 19/2024
<b>Objeto</b>	Coleta de lixo urbano e rural	Serviço de roçada	Coleta, transporte e destinação final	Contratação de laboratório para realizar coleta e análises químicas de lixiviados do aterro sanitário
<b>CNPJ e Empresa</b>	Vernasce Administradora De Serviços LTDA (34.775.521/0001-32)	São José Pinturas ME (22.497.886/0001-63)	Servioeste Soluções Ambientais LTDA (03.392.348/0001-60)	Fundação Universidade De Caxias Do Sul (88.648.761/0001-03)
<b>Data Assinatura</b>	01/03/2024	15/12/2021	10/01/2023	05/02/2024
<b>Aditivo</b>	Não	Sim	Sim	Não
<b>Vigência</b>	Termo de Rescisão em 29/04/2024	15/12/2024	11/01/2025	31/12/2024

### 3.2 ESQUEMATIZAÇÃO DO SISTEMA DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Para o SMRSU de São Marcos/RS, a prestação dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos e limpeza urbana é esquematizada conforme figura 01:

**Figura 01: Esquematização do sistema de manejo de resíduos sólidos**



## 4. ESTRUTURAS FISCALIZADAS

### 4.1 DO SERVIÇO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

Conforme estabelece a Resolução ANA n. 187/2024, que aprova a Norma de Referência n. 007/2024, cujo objeto da Norma dispõe sobre as condições gerais para a prestação direta ou mediante concessão dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos urbanos, o serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos (SMRSU) é aquele que contribui para o asseio público, por meio do manejo adequado dos resíduos sólidos domiciliares gerados por usuários específicos, constituído pelas seguintes atividades:

- ☐ Coleta;
- ☐ Transbordo;
- ☐ Transporte;
- ☐ Triagem, para fins de reutilização ou reciclagem;
- ☐ Tratamento; e
- ☐ Disposição final.

#### 4.1.1 COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

No momento da fiscalização exercida pela equipe técnica da AGESAN-RS, foi verificado que a empresa contratada *Vernasce Administradora de Serviços LTDA*, inscrita no CNPJ n. 34.775.521/0001-32, sob o contrato n. 29/2024, era a empresa responsável pelo serviço de coleta de resíduos sólidos urbanos (RSU) no município de São Marcos.

A empresa *Vernasce Administradora de Serviços LTDA*, da cidade de Curitiba/PR, iniciou os trabalhos no município em dia 11 de março de 2024, conforme informado à equipe de fiscalização da AGESAN-RS no momento da fiscalização. No entanto, esta deixou de prestar os serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos no município por questões contratuais.

Conforme mencionado pela equipe do Titular, que acompanhou a equipe de fiscalização da AGESAN-RS, a empresa contratada não estava prestando o serviço no município desde o dia 19 de abril de 2024. Desta forma, este está sendo praticado de forma emergencial em parceria com a Companhia de Desenvolvimento de Caxias do Sul (CODECA) até a rescisão do atual contrato e contratação de nova empresa prestadora de serviço.

No município de São Marcos, o serviço público de coleta de resíduos sólidos urbanos (RSU) ocorre de forma dividida conforme tipologia de resíduo; isto é, há um cronograma específico para a coleta de resíduos sólidos urbanos domiciliares orgânicos e outro para seletivos.

As coletas de RSU orgânico e seletivo ocorrem no mesmo dia, no perímetro urbano. Na zona rural, a coleta de RSU ocorre apenas para resíduos seletivos, visto que os resíduos orgânicos são reaproveitados pelos próprios usuários. O cronograma da coleta de RSU no perímetro urbano, conforme disponibilizado ao usuário no sítio eletrônico do Titular, ocorre da seguinte forma:



- **Centro**: Segunda-feira a Sábado;
- **Henrique Pante, Polo, Tapejara, Parque do Sol, Santini**: Segunda-feira, quarta-feira e sexta-feira;
- **Jardim dos Plátanos, São José Pequeno Operário, Industrial, Michelin, Progresso, Bela Vista e Santo Antônio**: terça-feira, quinta-feira e sábado;
- **Pedras Brancas**: terça-feira e quinta-feira.

No perímetro rural do município, o cronograma mensal de coleta de RSU ocorre nas comunidades do município semanalmente, apenas seletivo. Ela ocorre da seguinte forma:

- **Zambicari, Marechal Deodoro da Fonseca, Tuiuti, Ilhéus e Humaitá**: 1º quarta-feira do mês;
- **Riachuelo, Edith, Santana, Rosita, Rosita Fundos e Tiradentes**: 2º quarta-feira do mês;
- **Polidoros, Zamoner, Santo Henrique e Rosita Sul**: 3º quarta-feira do mês;
- **São Roque, São Jacó e interior Pedras Brancas**: 4º Quarta-feira do mês;
- **Fim do perímetro urbano de Pedras Brancas até a ponte do rio São Marcos (BR-116)**: toda quinta-feira;
- **Linha São Luiz (até 1.000 m após a Capela)**: Segunda-feira, quarta-feira e sábado.
- **Final do bairro Bela Vista (500 m após a Capela da Linha Edith, na BR-116)**: Toda Quarta-feira.

No município de São Marcos, a coleta de RSU domiciliares, de ambas as tipologias, ocorre de forma mecanizada, na parte urbana. Dessa forma, em diversos locais há pontos para disposição de resíduos mediante a utilização de contentores coletivos, divididos nas tipologias coletadas. A figura 02 identifica os contentores utilizados:

Figura 02: Contentores coletivos de resíduos sólidos no município de São Marcos.



A coleta de resíduos sólidos orgânicos é feita por meio de um veículo transportador compactador com sistema *Lifter* de carregamento traseiro para a execução da atividade. O mesmo se dá com a coleta de resíduos sólidos urbanos domiciliares seletivos. Os veículos utilizados nas coletas de ambas as tipologias de RSU possuem capacidade de armazenar 8 m<sup>3</sup>.

Nestes, a equipe de coleta realiza a movimentação do contentor até a traseira do veículo e o sistema realiza a transferência do conteúdo deste para o interior do caminhão compactador. A equipe de coleta envolvida nesta atividade é de três (3) colaboradores: um (1) motorista e dois (2) coletores.

No entanto, conforme é possível observar nas Figuras 01 e 02, onde é possível constatar o acúmulo de RSU não coletados e o caminhão coletor da CODECA, no momento da fiscalização regular exercida pela equipe técnica da AGESAN-RS foi constatado e informado que desde o dia 19 de abril de 2024 a empresa contratada para realizar as coletas orgânicas e seletivas no município não estava realizando a coleta dos resíduos sólidos domiciliares.

No dia da fiscalização, foi observado o acúmulo de resíduos sólidos domiciliares urbanos (RSU) municipais (figura 01), devido ao descumprimento do contrato pela prestadora de serviço. Segundo informado pelo Titular dos serviços que acompanhou a equipe de fiscalização da AGESAN-RS, o contrato com a prestadora de serviço de coleta de RSU havia sido firmado cerca de 45 dias antes da data de ocorrência da fiscalização regular.

Desta forma, a Companhia de Desenvolvimento de Caxias do Sul (CODECA), de forma emergencial, a pedido do Município de São Marcos, prestou auxílio ao município de São Marcos mediante empréstimo de um (1) caminhão compactador para execução do itinerário de coleta, conforme previsto no *Projeto Básico* definido no edital de licitação. Cumpre ressaltar que o RSU coletado não é encaminhado ao SMRSU de Caxias do Sul; o empréstimo é referente apenas do veículo coletor.

Com o auxílio da Administração Municipal, foi possível verificar as condições do veículo, o qual está sendo utilizado de forma emergencial no município. O caminhão é do tipo compactador com sistema *Lifter* de carregamento traseiro de 8 m<sup>3</sup> de capacidade de armazenamento.

O veículo cedido em caráter emergencial pela CODECA, de Caxias do Sul, foi objeto de vistoria inicial exercida pela equipe de fiscalização da AGESAN-RS, sendo que suas informações estão presentes em Relatório Técnico específico, o qual está disponível no sítio eletrônico da AGESAN-RS.

Embora o veículo estivesse realizando as atividades de coleta de RSU no município de forma emergencial, o quantitativo em ação era insuficiente para evitar acúmulo de resíduos sólidos não coletados pelo município. A Figura 03 identifica o veículo:

**Figura 03: Caminhão de coleta de resíduos sólidos da CODECA no município de São Marcos.**



#### 4.1.2 TRANSBORDO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

O Município de São Marcos possui área de Transbordo de Resíduos Sólidos Domiciliares Urbanos. Este fica localizado nas coordenadas geográficas: 29°0'39,82"S/51°3'9,599" O. A figura 04 identifica a unidade.

**Figura 04: Unidade de Transbordo de RSU em São Marcos.**



Os resíduos coletados pela coleta orgânica são direcionados até a Unidade de Transbordo Municipal. Esta conta com um (1) sistema de armazenamento e tratamento de chorume e um (1) sistema de drenagem de água pluvial. Também, conta com cobertura e área anexa de depósito de contentores de resíduos sólidos. Esta Unidade de Transbordo não possui balança; o controle quantitativo de rejeitos é realizado na destinação final. As figuras 05 e 06 identificam as demais estruturas.

**Figura 05: Drenagem de chorume da Unidade de Transbordo de São Marcos.**



Figura 06: Área anexa da Unidade de Transbordo de São Marcos.



Na área da Unidade de Transbordo, está em monitoramento um aterro sanitário desativado em fase de acompanhamento, sendo caracterizado como um passivo ambiental do Titular.

#### 4.1.3 TRIAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

A triagem dos resíduos sólidos urbanos domiciliares seletivos coletados no município de São Marcos é de responsabilidade da prestadora de serviço *Vernasce Administradora de Serviços LTDA*. No entanto, está não possui estruturas próprias no município de São Marcos para a atividade.

Na fiscalização, será verificada a prestação de serviço de triagem dos resíduos sólidos urbanos oriundos do sistema de manejo de resíduos sólidos de São Marcos, no que se refere a legislações pertinentes e contratos vigentes. Contudo, destaca-se que a situação emergencial de descumprimento do contrato n. 29/2024 pela empresa *Vernasce Administradora de Serviços LTDA*, e processo em andamento de contratação de nova empresa prestadora de serviço.

#### 4.1.4 TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

No momento da fiscalização exercida pela equipe técnica da AGESAN-RS, não foi possível realizar a fiscalização dos veículos que realizam o transporte de resíduos sólidos oriundos do sistema de manejo de resíduos sólidos de São Marcos, devido ao fato de o prestador de serviço originalmente contratado pela Administração Municipal não estar executando a atividade, havendo um descumprimento do contrato pela empresa *Vernasce Administradora de Serviços LTDA*.

No dia da fiscalização, o veículo que estava sendo utilizado para transporte de rejeitos do transbordo até a destinação final não foi localizado, pois estava em trânsito. Desta forma, foi possível fiscalizar apenas a caçamba contentora de rejeitos para destinação final e as estruturas componentes da Unidade de Transbordo Municipal.

#### 4.1.5 DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

Conforme informado à equipe de fiscalização da AGESAN-RS no momento da fiscalização pela equipe do Titular que acompanhou as atividades, a disposição final dos rejeitos oriundos do município de São Marcos é no aterro sanitário em São Leopoldo/RS.

Como forma de averiguar a prestação desse serviço aos municípios, a Agesan-RS realizará fiscalização regular no sistema de manejo de resíduos sólidos em São Leopoldo/RS no que se refere à disposição final em aterro sanitário, buscando averiguar as condições operacionais e de segurança no processo de manuseio dos resíduos sólidos de responsabilidade dos municípios por ela regulados.

##### 4.1.5.1 PASSIVO AMBIENTAL

O passivo ambiental do município de São Marcos é um aterro sanitário desativado em 2014, localizado junto à Unidade de Transbordo Municipal. A unidade possui Licença Única da Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luis Roessler (FEPAM-RS) n. 00448/2019 cujo vencimento ocorre em 24 de agosto de 2024.

A unidade conta com duas lagoas de tratamento do chorume, o qual é produzido pelo aterro sanitário desativado, bem como possui seis (6) poços de monitoramento para realização de análises semestrais, conforme previsto na Licença Ambiental. As figuras 07, 08 e 09 identificam a unidade.

**Figura 07: Passivo ambiental do município de São Marcos.**





Figura 08: Lagoas de tratamento de chorume do aterro sanitário desativado de São Marcos.



Figura 09: Poço de monitoramento do aterro sanitário desativado de São Marcos.



## 4.2 DO SERVIÇO PÚBLICO DE LIMPEZA URBANA

No município de São Marcos/RS, os serviços públicos de limpeza urbana (SPLU) praticados consistem nas atividades de varrição, capina e roçada, de forma a realizar o asseio e a conservação das vias urbanas da cidade. No momento da fiscalização, foi informado à equipe da AGESAN-RS que a equipe de Limpeza Urbana é composta por três (3) servidores municipais que realizam as atividades.

No entanto, de forma complementar, foi celebrado o contrato n. 161/2021 entre a Prefeitura Municipal e a empresa *São José Pinturas ME*, inscrita no CNPJ 22.497.886/0001-63. As equipes são responsáveis pelas atividades de varrição, capina e roçada do município. Conforme estipulado em contrato, os serviços são divididos em Lotes, conforme quadro 03:

**Quadro 03: Divisão dos serviços componentes no SPLU de São Marcos/RS.**

Lotes	Bairro atendido	Prestação de serviço estimada (m <sup>2</sup> )
Lote 001	Bela Vista, Michelin e Industrial	86.815,0
Lote 002	Progresso e Santo Antônio	55.120,0
Lote 003	Francisco Doncatto E Santini	107.925,0
Lote 004	São José	55.400,0
Lote 005	Henrique Pante, Polo e Distrito De Pedras Brancas	82.515,0
Lote 006	Centro	110.575,0

A quantidade de vezes prevista neste contrato é meramente estimada, não assistindo direito ao pagamento na hipótese de não ser consumida a integralidade do objeto ao término do prazo contratual. Além disso, não é informado o quantitativo total de colaboradores envolvidos nesta prestação de serviço terceirizada.

Em futuras fiscalizações no SPLU de São Marcos, deverá ser observado a existência de planos operacionais e fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), a execução das atividades de limpeza urbana e destinação final dos resíduos gerados nas atividades.

#### 4.2.1 RESÍDUOS DE PODAS

A Administração Municipal possui área destinada a receber o descarte de resíduos de podas. Esta está localizada nas coordenadas geográficas: 28°58'24,292"S e 51°1'26,703"O. É disponibilizado veículo de transporte municipal para a movimentação dos resíduos de podas até a unidade para a central de armazenamento destes.

Os usuários podem solicitar o serviço de recolhimento de resíduos de podas mediante agendamento prévio na SMOSVT. A figura 10 identifica a unidade:

**Figura 10: Área de descarte de resíduos de podas de São Marcos/RS.**



## 4.3 RESÍDUOS DO SERVIÇO DA SAÚDE (RSS)

O local de armazenamento de RSS do município está localizado no Centro Municipal de Saúde Nossa Senhora de Lourdes de São Marcos/RS, cujo endereço localiza-se na R. Dr. Raymundo Pessini, n. 920. A figura 11 identifica o local de armazenamento temporário de RSS no município; não existem outros pontos de coleta em âmbito municipal.

Figura 11: Armazenamento temporário de RSS em São Marcos/RS.



No município de São Marcos, existem três (3) outras Unidades Básicas de Saúde (UBS).

São elas:

- **UBS São José:** VRS 315, s/n.
- **UBS Eneo José Doncatto:** R. Prof. Francisco Stawinski, n. 420
- **ESF Luiz Nicoletti:** Rua São Luís, n. 30

## 4.4 RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL - RCC

Em São Marcos/RS, não está previsto recolhimento de Resíduos da Construção Civil – RCC, por iniciativa da Prefeitura Municipal. O município não possui área de aterro de RCC em sua localidade. Os RCC originários de grandes obras são de responsabilidade do gerador e compete ao pequeno gerador a contratação de empresa removedora de entulho (tele entulho).

## 4.5 LOGÍSTICA REVERSA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

### 4.5.1 ELETRÔNICOS

O município de São Marcos/RS realizará duas campanhas de recolhimento de eletrônicos para o exercício de 2024, nos meses de setembro e dezembro, sendo que a prefeitura fará ampla divulgação da campanha de recolhimento destes.

Contudo, no momento da fiscalização exercida pela AGESAN-RS, a primeira campanha anual ainda não havia sido realizada. O local onde será realizada a campanha de recolhimento de

resíduos eletrônicos é no Centro de Eventos João Fontana, que fica no Parque de Eventos Prefeito Albino Antônio Ruaro, sendo que será feita das 8h às 17h. O recolhimento dos materiais dos municípios que não possuem condições de transportar os resíduos é realizado mediante agendamento prévio via contato com o Titular. Na oportunidade, serão recolhidos os seguintes resíduos eletrônicos:

- ☐ **Linha Verde**: notebooks, celulares, etc;
- ☐ **Linha Branca**: Fogões, geladeiras, etc;
- ☐ **Linha Azul**: Liquidificadores, batedeiras, etc;
- ☐ **Linha Marrom**: Televisores, monitores, etc.

#### 4.5.2 RECOLHIMENTO DE EMBALAGENS DE AGROTÓXICOS

A campanha é uma realização dos próprios geradores e usuários destes tipos de resíduos e tem apoio da EMATER/RS, Agroroma, Cooperativa Santa Clara, Agrimar e Semear. A Administração Municipal se encarrega da ampla divulgação em seus canais de comunicação acerca da realização do recolhimento das embalagens de agrotóxicos. Para 2024, até o momento da fiscalização exercida pela equipe técnica da AGESAN-RS, não foi realizada a campanha anual de recolhimento.

#### 4.5.3 PNEUS INSERVÍVEIS

A responsabilidade pela destinação final de pneus inservíveis compete ao fabricante dos mesmos, cabendo ao usuário e possuidor encaminhar o seu pneu inservível para o sistema de logística reversa implantado nos distribuidores de pneus novos e oficinas mecânicas de automóveis localizados no município. Compete à Prefeitura Municipal realizar a ampla divulgação em seus meios de comunicação, quanto à destinação adequada de pneus inservíveis nos sistemas de logística reversa que estão em funcionamento no município.

#### 4.5.4 ÓLEO DE COZINHA USADO

O município de São Marcos possui projeto de recolhimento de óleo de cozinha em contentores disponibilizados na sede da Prefeitura Municipal e nas Escolas localizadas no município. A utilização do óleo se dá em sua reutilização, como produção de sabões e detergentes. A figura 12 identifica um contentor disponibilizado.

Figura 12: Contentor de óleo de cozinha usado em São Marcos.



## 4.6 ÁREA COMERCIAL

A área comercial do município de São Marcos/RS para atendimento do usuário dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos ocorre na sede da Prefeitura Municipal, localizada no endereço é Avenida Venâncio Aires, n. 720 - Centro. O local é limpo, organizado, possui climatização e assentos para o usuário. O atendimento é por ordem de chegada e ocorre das 08h às 17h, com intervalo das 12h às 13h. Os usuários também possuem canal de atendimento online, via sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal, pelo qual é possível entrar em contato com a Ouvidoria Municipal.

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir da fiscalização executada pela equipe técnica da AGESAN-RS, foram identificadas 15 NC no sistema de manejo de resíduos sólidos, que seguem anexas a este relatório (documento denominado Termo de Não-Conformidade-TNC).

Deve a Prefeitura Municipal providenciar, pessoalmente ou por provocação aos terceiros competentes, o cumprimento dos itens descritos no TNC, relativos às suas instalações, seus equipamentos e seus serviços, com o intuito de concorrer para uma prestação eficiente dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos, objetivando o pleno atendimento dos seus usuários e a proteção do meio ambiente.



## ENCERRAMENTO

Estes signatários apresentam o presente trabalho concluído, constando de 19 (dezenove) folhas digitadas apenas de um lado, rubricadas, exceto esta última que segue devidamente datada e assinada, colocando-se à disposição para esclarecimentos.

Porto Alegre, 15 de maio de 2024.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** LORENZO CURE DAS NEVES  
Data: 18/07/2024 11:14:14-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Leonardo Rodrigues Moreira  
Assessor Ambiental

Lorenzo Cure Das Neves  
Agente de Fiscalização

De acordo,

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** EMANUELE BAIFUS MANKE  
Data: 18/07/2024 10:01:59-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Emanuele Baifus Manke  
Diretora de Regulação



Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do  
Rio Grande do Sul

## **ANEXOS**

- I – Termo de Não Conformidades – TNC
- II – Checklists Fiscalização
- III – Ata de Abertura

# ANEXO I

## TERMO DE NÃO CONFORMIDADE (TNC)

TNC N.: 453/2024

### 1. ÓRGÃO FISCALIZADOR

RAZÃO SOCIAL: Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Rio Grande do Sul (AGESAN-RS)

ENDEREÇO: Rua Félix da Cunha, n. 1009 – Sala 802, Floresta - Porto Alegre/RS

TELEFONE E EMAIL: (51) 2500-7235; ambiental@agesan-rs.com.br

### 2. TITULAR DOS SERVIÇOS (PODER CONCEDENTE)

RAZÃO SOCIAL: Prefeitura Municipal de São Marcos

ENDEREÇO: Avenida Venâncio Aires, n. 720 - Centro, São Marcos

TELEFONE E EMAIL: (54) 3291-9931; meioambiente@saomarcos.rs.gov.br

### 3. RESUMO DO TERMO DE NÃO CONFORMIDADE

Na ação de fiscalização, sobre as condições técnico-operacionais e comerciais para verificação da qualidade de atendimento do sistema de manejo de resíduos sólidos urbanos no município de São Marcos/RS, bem como sobre as demais obrigações do prestador junto aos usuários e à AGESAN-RS, foram constatados procedimentos que devem estar de acordo com os regulamentos da AGESAN-RS, com o instrumento contratual e com a Legislação em vigor. Os fatos apurados pela equipe de fiscalização da AGESAN-RS, no ato realizado em 23/04/2024 estão detalhados no Anexo I e as ações a serem implantadas pela concessionária, bem como seus prazos, são descritos no Anexo II. Conforme Resolução CSR n. 007/2021, a não correção da transgressão no prazo estabelecido pela Agência Reguladora poderá resultar na aplicação da multa diária.

### 4. RESPONSÁVEL PELA AÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

NOME: Leonardo Rodrigues Moreira

TELEFONE: (51) 2500-7235

CARGO: Assessor Ambiental

EMAIL: ambiental@agesan-rs.com.br

NOME: Lorenzo Cure Das Neves

TELEFONE: (51) 2500-7235

CARGO: Agente de Fiscalização

EMAIL: ambiental@agesan-rs.com.br

### 5. RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO DO TNC


NOME: Lorenzo Cure Das Neves

TELEFONE: (51) 2500-7235

CARGO: Agente de Fiscalização


EMAIL: ambiental@agesan-rs.com.br

Porto Alegre, 15 de maio de 2024.

Documento assinado digitalmente  
 LORENZO CURE DAS NEVES  
Data: 18/07/2024 11:14:14-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Lorenzo Cure Das Neves  
Agente de fiscalização

De acordo,

Documento assinado digitalmente  
 EMANUELE BAIFUS MANKE  
Data: 18/07/2024 09:22:34-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Emanuele Baifus Manke  
Diretora de Regulação

## ANEXO I - 453/2024 - TNC

NC	CÓDIGO DA NC	UNIDADE	COLETA
1	1.2	<b>CONSTATAÇÃO</b>	No momento da fiscalização, foi constatado não existir empresa responsável pela coleta de resíduos no município, pois a empresa contratada havia descumprido o contrato firmado entre ela e o Titular.
<b>GRUPO</b>	<b>PRAZO</b>	<b>NÃO CONFORMIDADE</b>	Ausência de empresa prestora de serviço de coleta de resíduos sólidos no município.
2	365 dias	<b>OBSERVAÇÃO</b>	Resolução CSR n. 008/2021

NC	CÓDIGO DA NC	UNIDADE	COLETA
2	1.9	<b>CONSTATAÇÃO</b>	Resíduos sólidos acumulados no município por não haver coleta regular destes.
<b>GRUPO</b>	<b>PRAZO</b>	<b>NÃO CONFORMIDADE</b>	Coleta irregular de resíduos sólidos no município.
2	365 dias	<b>OBSERVAÇÃO</b>	Resolução CSR n. 008/2021

REGISTRO 1



REGISTRO 2



REGISTRO 3



NC	CÓDIGO DA NC	UNIDADE	COLETA
3	1.3	<b>CONSTATAÇÃO</b>	A empresa contrada para realizar as coletas de resíduos no município não cumpre intervalo mínimo de 72 horas entre as coletas.
<b>GRUPO</b>	<b>PRAZO</b>	<b>NÃO CONFORMIDADE</b>	Não atender a frequência mínima de 72 horas entre as coletas.
2	365 dias	<b>OBSERVAÇÃO</b>	Resolução CSR n. 008/2021

## ANEXO I - 453/2024 - TNC

<b>NC</b>	<b>CÓDIGO DA NC</b>	<b>UNIDADE</b>	TRANSBORDO
4	4.1	<b>CONSTATAÇÃO</b>	Rejeitos não acondicionados no interior do dispositivo de armazenamento para destinação final
<b>GRUPO</b>	<b>PRAZO</b>	<b>NÃO CONFORMIDADE</b>	Armazenamento inadequado de rejeitos.
2	365 dias	<b>OBSERVAÇÃO</b>	Resolução CSR n. 008/2021

REGISTRO 1



<b>NC</b>	<b>CÓDIGO DA NC</b>	<b>UNIDADE</b>	TRANSBORDO
5	4.1	<b>CONSTATAÇÃO</b>	Não encaminhar à Agesan-RS a Licença de Operação da unidade.
<b>GRUPO</b>	<b>PRAZO</b>	<b>NÃO CONFORMIDADE</b>	Unidade sem licenciamento ambiental vigente.
2	365 dias	<b>OBSERVAÇÃO</b>	Resolução CSR n. 008/2021

<b>NC</b>	<b>CÓDIGO DA NC</b>	<b>UNIDADE</b>	TRANSBORDO
6	4.6	<b>CONSTATAÇÃO</b>	Unidade não possui placa de licenciamento ambiental instalada em local visível.
<b>GRUPO</b>	<b>PRAZO</b>	<b>NÃO CONFORMIDADE</b>	Unidade sem placa de licenciamento ambiental.
2	365 dias	<b>OBSERVAÇÃO</b>	Resolução CSR n. 008/2021

REGISTRO 1





## ANEXO I - 453/2024 - TNC

NC	CÓDIGO DA NC	UNIDADE	PASSIVO AMBIENTAL
7	-	<b>CONSTATAÇÃO</b>	Não encaminhar à AGESAN-RS a Licença de Operação de acompanhamento e monitoramento do passivo ambiental localizado no Município junto a Unidade de Transbordo
<b>GRUPO</b>	<b>PRAZO</b>	<b>NÃO CONFORMIDADE</b>	Deixar de prestar informações ao órgão fiscalizatório.
2	365 dias	<b>OBSERVAÇÃO</b>	Resolução CSR n. 008/2021

NC	CÓDIGO DA NC	UNIDADE	PASSIVO AMBIENTAL
8	-	<b>CONSTATAÇÃO</b>	Não encaminhar à Agesan-RS os resultados das análises físico-químicas de acompanhamento do aterro sanitário desativado.
<b>GRUPO</b>	<b>PRAZO</b>	<b>NÃO CONFORMIDADE</b>	Não atender todos os padrões estabelecidos na licença.
2	365 dias	<b>OBSERVAÇÃO</b>	Resolução CSR n. 008/2021

NC	CÓDIGO DA NC	UNIDADE	RESÍDUOS DE PODAS
9	6.16	<b>CONSTATAÇÃO</b>	Não encaminhar à Agesan-RS a Licença de Operação vigente da unidade.
<b>GRUPO</b>	<b>PRAZO</b>	<b>NÃO CONFORMIDADE</b>	Unidade sem licenciamento ambiental vigente.
2	365 dias	<b>OBSERVAÇÃO</b>	Resolução CSR n. 008/2021

REGISTRO 1



REGISTRO 2



## ANEXO I - 453/2024 - TNC

NC	CÓDIGO DA NC	UNIDADE	RESÍDUOS DE PODAS
10	6.16	<b>CONSTATAÇÃO</b>	Unidade não possui cercamento, não impedindo acesso de pessoal não autorizado.
<b>GRUPO</b>	<b>PRAZO</b>	<b>NÃO CONFORMIDADE</b>	Não isolar a área e não garantir impedimento de acesso de pessoal não autorizado
2	365 dias	<b>OBSERVAÇÃO</b>	Resolução CSR n. 008/2021

REGISTRO 1



NC	CÓDIGO DA NC	UNIDADE	RESÍDUOS DE SERVIÇO DA SAÚDE
11	5.7	<b>CONSTATAÇÃO</b>	Unidade de armazenamento temporário de RSS não possui placa de identificação.
<b>GRUPO</b>	<b>PRAZO</b>	<b>NÃO CONFORMIDADE</b>	Unidade sem placa identificação adequada.
2	365 dias	<b>OBSERVAÇÃO</b>	Resolução CSR n. 008/2021

REGISTRO 1



NC	CÓDIGO DA NC	UNIDADE	RESÍDUOS DE SERVIÇO DA SAÚDE
12	5.7	<b>CONSTATAÇÃO</b>	Contentores de armazenamento temporário de resíduos de serviço da saúde sem identificação do prestador de serviço responsável e tipologia de resíduo.
<b>GRUPO</b>	<b>PRAZO</b>	<b>NÃO CONFORMIDADE</b>	Contentores de armazenamento temporário de resíduos de serviço da saúde sem identificação do prestador de serviço responsável e tipologia de resíduo.
2	365 dias	<b>OBSERVAÇÃO</b>	Resolução CSR n. 008/2021

REGISTRO 1



## ANEXO I - 453/2024 - TNC

NC	CÓDIGO DA NC	UNIDADE	TRIAGEM
13	-	<b>CONSTATAÇÃO</b>	Não encaminhar à Agesan-RS o relatório anual quantitativo de rejeitos da triagem encaminhados para destinação final.
<b>GRUPO</b>	<b>PRAZO</b>	<b>NÃO CONFORMIDADE</b>	Ausência de controle quantitativo de resíduos sólidos.
2	365 dias	<b>OBSERVAÇÃO</b>	Resolução CSR n. 008/2021

NC	CÓDIGO DA NC	UNIDADE	TRIAGEM
14	-	<b>CONSTATAÇÃO</b>	Não encaminhar à Agesan-RS o relatório anual quantitativo de reciclados da triagem.
<b>GRUPO</b>	<b>PRAZO</b>	<b>NÃO CONFORMIDADE</b>	Ausência de controle quantitativo de resíduos sólidos.
2	365 dias	<b>OBSERVAÇÃO</b>	Resolução CSR n. 008/2021

NC	CÓDIGO DA NC	UNIDADE	DESTINAÇÃO FINAL
15	-	<b>CONSTATAÇÃO</b>	Não encaminhar à Agesan-RS o relatório anual quantitativo de rejeitos encaminhados ao aterro sanitário.
<b>GRUPO</b>	<b>PRAZO</b>	<b>NÃO CONFORMIDADE</b>	Ausência de controle quantitativo de resíduos.
2	365 dias	<b>OBSERVAÇÃO</b>	Resolução CSR n. 008/2021

# CHECK LIST FISCALIZAÇÃO AGESAN-RS

Município regulado fiscalizado: São Marcos

Processo: 453/2024

Responsável pelo acompanhamento da Fiscalização na unidade:

Data: 23/04/2024

**MOTIVAÇÃO:** por tratar-se de um dos serviços integrantes do sistema de manejo de Resíduos Sólidos Urbanos-RSU, é dever da agência reguladora, conforme Lei Federal 14.026/2020 e contrato assinado entre o município e o prestador, fiscalizar a disposição final dos resíduos sólidos urbanos do município regulado. NÃO- Condição verificada não atende às especificações, deve gerar uma não conformidade (fotografar).

## ÁREA FISCALIZADA:

Responsável pelo acompanhamento da Fiscalização na unidade:

Área	Código da NC	Condição	SIM	NÃO	Não se aplica	Observação
1.Coleta de RSU	1.1	A população tem acesso à informação sobre dias e horários determinados para a coleta?	X			
	1.2	Existe plano de coleta definido?		X		A prestadora de serviço contratada descumpru contrato, deixando de realizar as atividades desde 19/04/2024
	1.3	A frequência mínima de 72h entre coletas está sendo atendida?		X		A prestadora de serviço contratada descumpru contrato, deixando de realizar as atividades desde 19/04/2024
	1.4	A coleta seletiva já foi implantada no município?	X			
	1.5	Existe solução alternativa para coleta em locais afastados?	X			
	1.6	O material da coleta seletiva é encaminhado para unidade de triagem?	X			
	1.7	Há treinamento para a equipe de coleta?			X	A prestadora de serviço contratada descumpru contrato, deixando de realizar as atividades desde 19/04/2024
	1.8	Os funcionários da coleta estão utilizando EPI?			X	A prestadora de serviço contratada descumpru contrato, deixando de realizar as atividades desde 19/04/2024
	1.9	Os contentores coletivos estão em condições de manutenção e conservação?		X		Acúmulo de resíduos por não haver coleta regular destes.
	1.10	É realizada a limpeza periódica dos contentores coletivos?			X	A prestadora de serviço contratada descumpru contrato, deixando de realizar as atividades desde 19/04/2024
	1.11	O esgotamento do efluente da limpeza dos contentores coletivos é feito em local licenciado pelo órgão ambiental competente?			X	A prestadora de serviço contratada descumpru contrato, deixando de realizar as atividades desde 19/04/2024

Assinatura do responsável pelo preenchimento: \_\_\_\_\_

# CHECK LIST FISCALIZAÇÃO AGESAN-RS

Município regulado fiscalizado: São Marcos

Processo: 453/2024

Responsável pelo acompanhamento da Fiscalização na unidade:

Data: 23/04/2024

**MOTIVAÇÃO:** por tratar-se de um dos serviços integrantes do sistema de manejo de Resíduos Sólidos Urbanos-RSU, é dever da agência reguladora, conforme Lei Federal 14.026/2020 e contrato assinado entre o município e o prestador, fiscalizar a disposição final dos resíduos sólidos urbanos do município regulado. **NÃO-** Condição verificada não atende às especificações, deve gerar uma não conformidade (fotografar).

## ÁREA FISCALIZADA:

Responsável pelo acompanhamento da Fiscalização na unidade:

Área	Código da NC	Condição	Conforme?			Observação
			SIM	NÃO	Não se aplica	
4. Transbordo	4.1	A unidade de transbordo possui licenciamento ambiental?		X		Não encaminhada Licença de Operação da unidade e há rejeitos não encaminhados para destinação final
	4.2	A unidade de transbordo está devidamente identificada?	X			
	4.3	A unidade de transbordo está cercada impedindo acesso de agentes externos?	X			
	4.4	Existe utilização de resíduos sólidos como fonte de alimentação no aterro sanitário?	X			
	4.5	Existem habitações temporárias/permanentes na área de transbordo?	X			
	4.6	A unidade de transbordo possui placa de licenciamento ambiental?		X		Não instalada em local visível.
	4.7	Existe uso de resíduos como fonte de alimentação na unidade de transbordo?	X			
	4.8	Existe atividade de catação na unidade de transbordo?	X			
	4.9	Existem animais domésticos na unidade de transbordo?	X			
	4.10	Existem habitações temporárias/permanentes na unidade de transbordo?	X			
	4.11	Os colaboradores da unidade de transbordo estão usando EPI?	X			
	4.12	Os colaboradores do transbordo recebem treinamento para formação e capacitação?			X	A prestadora de serviço não cumpriu contrato, estando em processo, no momento da fiscalização, busca por nova empresa prestadora de serviço.
	4.13	A unidade de transbordo possui balança para pesagem dos resíduos?			X	Pesa na destinação final
	4.14	A unidade possui balança para pesagem dos resíduos encaminhados para destinação final?			X	Pesa na destinação final
	4.15	Ausência de odores fora da unidade?	X			

Assinatura do responsável pelo preenchimento: \_\_\_\_\_

# CHECK LIST FISCALIZAÇÃO AGESAN-RS

Município regulado fiscalizado: São Marcos

Processo: 453/2024

Responsável pelo acompanhamento da Fiscalização na unidade:

Data: 23/04/2024

**MOTIVAÇÃO:** por tratar-se de um dos serviços integrantes do sistema de manejo de Resíduos Sólidos Urbanos-RSU, é dever da agência reguladora, conforme Lei Federal 14.026/2020 e contrato assinado entre o município e o prestador, fiscalizar a disposição final dos resíduos sólidos urbanos do município regulado. NÃO- Condição verificada não atende às especificações, deve gerar uma não conformidade (fotografar).

## ÁREA FISCALIZADA:

Responsável pelo acompanhamento da Fiscalização na unidade:

### Conforme?

Área	Código da NC	Condição	Conforme?			Observação
			SIM	NÃO	Não se aplica	
5. Disposição Final e Saúde Pública	5.1	A disposição final é feita em local devidamente licenciado pelo órgão ambiental?			X	A estrutura de destinação final de rejeitos fica localida noutró município
	5.2	Existe utilização de resíduos sólidos como fonte de alimentação no aterro sanitário?			x	A estrutura de destinação final de rejeitos fica localida noutró município
	5.3	Existe catação na área do aterro sanitário?			x	A estrutura de destinação final de rejeitos fica localida noutró município
	5.4	Existem animais domésticos na área do aterro sanitário?			x	A estrutura de destinação final de rejeitos fica localida noutró município
	5.5	Existem habitações temporárias/permanentes na área do aterro sanitário?			x	A estrutura de destinação final de rejeitos fica localida noutró município
	5.6	A unidade possui balança para pesagem dos resíduos encaminhados para destinação final?			x	A estrutura de destinação final de rejeitos fica localida noutró município
	5.7	A unidade de tratamento de resíduos de saúde pública possui placa de identificação?		X		A área não possui identificação bem como os contentores de RSS não possuem identificação de tipologia e prestador de serviço responsável.
	5.8	A unidade de tratamento de resíduos de saúde pública está devidamente isolada?	X			
	5.9	Ausência de odores fora da unidade?			X	A estrutura de destinação final de rejeitos fica localida noutró município
	5.10	Não atender a todos os padrões de emissão estabelecidos na licença			X	A estrutura de destinação final de rejeitos fica localida noutró município

Assinatura do responsável pelo preenchimento: \_\_\_\_\_



# CHECK LIST FISCALIZAÇÃO AGESAN-RS

Município regulado fiscalizado: São Marcos

Processo: 453/2024

Responsável pelo acompanhamento da Fiscalização na unidade:

Data: 23/04/2024

**MOTIVAÇÃO:** por tratar-se de um dos serviços integrantes do sistema de manejo de Resíduos Sólidos Urbanos-RSU, é dever da agência reguladora, conforme Lei Federal 14.026/2020 e contrato assinado entre o município e o prestador, fiscalizar a disposição final dos resíduos sólidos urbanos do município regulado. NÃO- Condição verificada não atende às especificações, deve gerar uma não conformidade (fotografar).

## ÁREA FISCALIZADA:

Responsável pelo acompanhamento da Fiscalização na unidade:

Área	Código da NC	Condição	SIM	NÃO	Não se aplica	Observação	
6. Varrição, Asseio e Conservação Urbana	6.1	Existe plano de varrição a ser seguido pelos funcionários?	X				
	6.2	Os resíduos coletados no serviço de varrição são acondicionados em local adequado evitando vazamento de chorume?	X				
	6.3	Os resíduos coletados no serviço de varrição são transportados até a unidade de triagem?	X				
	6.4	As lixeiras públicas possuem tamanho adequado?	X				
	6.5	As lixeiras públicas possuem bom estado de conservação e manutenção?	X				
	6.6	As lixeiras públicas são operáveis evitando contato manual com os resíduos?	X				
	6.7	As lixeiras públicas são fáceis de esvaziar nos equipamentos auxiliares dos varredores?	X				
	6.8	Os varredores recebem treinamento?	X				
	6.9	Os varredores recebem formação/capacitação?	X				
	6.10	As lixeiras públicas são higienizadas periodicamente?	X				
	6.11	É realizada a limpeza de bueiros, bocas de lobo e correlatos?	X				
	6.12	Os resíduos das atividades de desobstrução e limpeza de bueiros, bocas de lobo e correlatos são encaminhados para destinação final?	X				
	6.13	Ausência de odores fora da unidade?	X				
	6.14	Existem lixeiras que permitem a segregação dos resíduos adequadamente?	X				
	6.15	Os resíduos de capina e roçada são destinados para unidades de tratamento?	X				
	6.16	Os resíduos de poda e supressão vegetal são destinados para unidades de tratamento?		X		Os resíduos de podas são encaminhados para área municipal, porém esta não possui cercamento e Licença de Operação vigente conforme Consema 372/2018.	
			Existência de serviços de varrição, capina, roçada, poda e atividades correlatas em vias e logradouros públicos	X			
			Existência de asseio de túneis, escadarias, monumentos, abrigos e sanitários públicos	X			
		Existência de raspagem e remoção de terra, areia e quaisquer materiais depositados pelas águas pluviais em logradouros públicos	X				
		Existência de limpeza de logradouros públicos onde se realizem feiras públicas e outros eventos de acesso aberto ao público e outros eventuais serviços de limpeza urbana.	X				

Assinatura do responsável pelo preenchimento: \_\_\_\_\_

## FISCALIZAÇÃO INICIAL SISTEMA RESÍDUOS SÓLIDOS DE SÃO MARCOS

Página 1 de 2

### 1. Identificação da reunião

Data da reunião	Horário		Local	Coordenador da reunião
23/04/2024	Início:	13:00h   Término:	Prefeitura Municipal de São Marcos	Fiscalização AGESAN

### 2. Objetivo

Promover reconhecimento no Sistema de Resíduos Sólidos no município de São Marcos/RS. Processo 453/2024.

### 3. Participantes

Nome	Instituição	Telefone	Email
1. Leonardo Rodrigues Moreira	AGESAN	(51) 99252-0137	ambiental@agesan-rs.com.br
2. Lorenzo Cure das Neves	AGESAN	(51) 2500-7235	fiscalcampobom@agesan-rs.com.br
3. Renata T. R. Siqueira	PREFEITURA	(51) 3291-9931	FISCALAMBIENTAL@SAOMARCOS.RS.GOV.BR
4. FABIANO MACIA VALEIA	PREFEITURA	51 99945-0308	MEIOAMBIENTE@SAOMARCOS.RS.GOV.BR
5.			
6.			
7.			
8.			
9.			
10.			

### 4. Discussão da pauta

Decisão	Responsável	Data limite
a) Esclarecimentos sobre o processo de fiscalização de resíduos sólidos		
b) Esclarecimentos sobre a importância da colaboração com o município		
c) Esclarecimentos sobre quais serviços serão regulados e fiscalizados		
d) Esclarecimentos sobre os documentos relacionados à tarifa		
e) Esclarecimentos sobre a abertura de não-conformidades (NC)		
f) Áreas a serem fiscalizadas (adequações de roteiro)		
g)		
h)		
i)		
j)		
k)		
l)		
m)		
n)		
o)		
p)		
q)		

## FISCALIZAÇÃO INICIAL SISTEMA RESÍDUOS SÓLIDOS DE SÃO MARCOS

Página 2 de 2

Decisão	Responsável	Data limite
r)		
s)		

### 5. Pendência identificada

Decisão	Responsável	Data limite
a) Acompanhamento da coleta convencional		
b) Acompanhamento da coleta seletiva		
c) Transbordo		
d) Triagem		
e) Verificação de PEV e Eco Pontos		
f) Verificação do tratamento de Resíduos da Construção Civil - RCC		
g) Verificação de resíduos volumosos		
h) Verificação de pneus, pilhas, lâmpadas, óleos de cozinha, eletrônicos, outros.		
i) Verificação de resíduos de serviço de saúde - RSS		
j) Verificação de resíduos de agrotóxicos		

### 6. Outros assuntos (em anexo, se necessário)

### 7. Fechamento da ata

Data da ata	Assinatura do relator
-------------	-----------------------

Em 23/04/2024

  
LEONARDO RODRIGUES MOREIRA  
Assessor Ambiental AGESAN-RS

ANEXOS: